

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 438/2014**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 376 DE 24 DE JANEIRO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA.

A Câmara Municipal de CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera a redação da atual tabela remuneratória do Grupo Operacional Superior - GOS da Lei Complementar nº 376 de 24 de janeiro de 2012 para dividi-la pelos cargos que especifica.

Art. 2º. As novas tabelas remuneratórias do Grupo Operacional Superior - GOS da Lei Complementar nº 376 de 24 de janeiro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

LINHA TEMPORAL EM ANOS DE SERVIÇO																																	
GRUPO OPERACIONAL SUPERIOR - GOS - NÍVEL 4																																	
CARGO - CONTADOR																																	
CLASSE	SALARIOBASE	REFERENCIAS RS																															
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII
A	2.200,00	2.222,00	2.244,22	2.266,66	2.289,33	2.312,22	2.335,34	2.358,70	2.382,29	2.406,11	2.430,17	2.454,47	2.479,02	2.503,81	2.528,84	2.554,13	2.579,67	2.605,47	2.631,52	2.657,84	2.684,42	2.711,26	2.738,37	2.765,76	2.793,42	2.821,35	2.849,56	2.878,06	2.906,84	2.935,91	2.965,27	2.994,92	3.024,87
B	2.420,00	2.444,20	2.468,64	2.493,33	2.518,26	2.543,44	2.568,88	2.594,57	2.620,51	2.646,72	2.673,19	2.699,92	2.726,92	2.754,19	2.781,73	2.809,54	2.837,64	2.866,02	2.894,68	2.923,62	2.952,86	2.982,39	3.012,21	3.042,33	3.072,76	3.103,49	3.134,52	3.165,87	3.197,52	3.229,50	3.261,79	3.294,41	3.327,36
C	2.662,00	2.688,62	2.715,51	2.742,66	2.770,09	2.797,79	2.825,77	2.854,02	2.882,56	2.911,39	2.940,50	2.969,91	2.999,61	3.029,60	3.059,90	3.090,50	3.121,40	3.152,62	3.184,14	3.215,99	3.248,15	3.280,63	3.313,43	3.346,57	3.380,03	3.413,83	3.447,97	3.482,45	3.517,28	3.552,45	3.587,97	3.623,85	3.660,09

LINHA TEMPORAL EM ANOS DE SERVIÇO																																	
GRUPO OPERACIONAL SUPERIOR - GOS - NÍVEL 4																																	
CARGO - ADVOGADO																																	
CLASSE	SALARIOBASE	REFERENCIAS RS																															
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII
A	2.500,00	2.525,00	2.550,25	2.575,75	2.601,51	2.627,53	2.653,80	2.680,34	2.707,14	2.734,21	2.761,56	2.789,17	2.817,06	2.845,23	2.873,69	2.902,42	2.931,45	2.960,76	2.990,37	3.020,27	3.050,48	3.080,98	3.111,79	3.142,91	3.174,34	3.206,08	3.238,14	3.270,52	3.303,23	3.336,26	3.369,62	3.403,32	3.437,35
B	2.750,00	2.777,50	2.805,28	2.833,33	2.861,66	2.890,28	2.919,18	2.948,37	2.977,86	3.007,63	3.037,71	3.068,09	3.098,77	3.129,76	3.161,05	3.192,66	3.224,59	3.256,84	3.289,41	3.322,30	3.355,52	3.389,08	3.422,97	3.457,20	3.491,77	3.526,69	3.561,95	3.597,57	3.633,55	3.669,89	3.706,58	3.743,65	3.781,09
C	3.025,00	3.055,25	3.085,80	3.116,66	3.147,83	3.179,31	3.211,10	3.243,21	3.275,64	3.308,40	3.341,48	3.374,90	3.408,65	3.442,73	3.477,16	3.511,93	3.547,05	3.582,52	3.618,35	3.654,53	3.691,07	3.727,99	3.765,27	3.802,92	3.840,95	3.879,36	3.918,15	3.957,33	3.996,91	4.036,87	4.077,24	4.118,02	4.159,20

Art. 3º. A redação das demais tabelas remuneratórias da Lei Complementar nº 376 de 24 de janeiro de 2012 permanecem inalteradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-PR, 15 de maio de 2014.

**OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Antonio Venciguerra  
Código Identificador:3CD42392

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 19/05/2014. Edição 0497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>